Data de assinatura: 06/04/17 Inic. de Vig.: 06/04/17 T. Vig.: 05/04/2018

Foro: Comarca de Belém

Decreto de Qualificação: s/n Data: 14/04/2015 Data da publ.:15/04/2015

Nº do Exercício: 004/2017 Modalidade: Concorrência Pública

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.1435.7432; Natureza da despesa: 449051; Origem do Recurso: Estadual; Fonte de Recurso: 0124000000; Ação: 240257.

CONTRATADO:

Pers: Jurídica CNPJ: 22.929.707/0001-10 Nome: CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

CEP: 66.055-050 Logradouro: Rua Antônio Barreto Bairro: Umarizal

Cidade: Belém UF: PA Nº 130

ORDENADOR:

KLEBER FERREIRA DE MENEZES – SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

Protocolo: 164542

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

N° do Contrato: 42/2016 Proc. n°: 2017/124.391

Nº. do termo: 1º Data de Assinatura: 20/03/2017.

Justificativa: Prorrogação de Prazo por mais 90 (noventa) dias, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços. A prorrogação de prazo encontra fundamento na Lei n°8.666/93, bem como na Cláusula Décima Sétima do contrato.

Prazo: 90 dias.

Início da Vigência: 22/03/2017 Término da Vigência: 19/06/2017.

CONTRATANTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN – CNPJ nº. 04.953.717/0001-09 E A TELEMAR NORTE LESTE – CNPJ nº 33.000.118/0001-79.

Logradouro: Tv. Doutor Moraes Bairro: Batista Campos

CEP: 66.035.080

Cidade: Belém UF: PA Nº.: 121

ORDENADOR

HÉLIO NUNES CARDOSO - SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 164487

FÉRIAS

PORTARIA Nº 17 DE 05 DE ABRIL DE 2017

O Diretor Administrativo e Financeiro no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 17 de 10 de fevereiro de 2015, republicado no DOE nº 32.833 de 24.02.2015;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO, matricula nº 5104610/1, ocupante do cargo de Braçal, lotado na Coordenadoria de Finanças, no período de 29.03 à 27.04.2017, referente ao período aquisitivo de 21.09.2015 a 20.09.2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 164460

OUTRAS MATÉRIAS

ATO: TERMO DE DISTRATO

TERMINO DE VINCULO: 27.04.2017

MOTIVO: DISTRATO A PEDIDO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Servidor Temporário: RAMAYANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Cargo: CONSULTOR JURÍDICO DO ESTADO

Id. Funcional: 8042941/2

Ordenador: KLEBER FERREIRA DE MENEZES

Protocolo: 164495

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO Nº 006/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Fixa os valores reajustados das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, no uso das suas atribuições, previstas no artigo 16, inciso I, do art. 19, da Lei nº 6.099 de 30/dezembro/1997;

Considerandoo disposto na Resolução CONERC Nº 04/2017, de 21/março/2017, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, publicada no DOE nº 33.338, de 22/março/2017, que fixou o índice de 16,61% (dezesseis inteiros e sessenta e um centésimos percentuais) para promover o reajuste tarifário do serviço do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará, referente ao período de outubro/2015 a fevereiro/2017; e,

Considerando o que determina o Art. 2° da Resolução Nº 004/2017-CONERC, quanto à Diretoria da ARCON-PA adotaras providências necessárias para a atualização das tarifas nas condições previstas,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, de acordo com o previsto na Resolução CONERC Nº 004/2017,a tabela tarifária reajustadado serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com vigência a partir de 07/abril/2017, conforme Anexo Único desta Resolução, que apresenta os preços máximos a serem praticados pelos operadores para os respectivos serviços.

Parágrafo Único. Publicar no DOE a tabela das tarifas correspondentes às Viagens Diretas (VD) e na página eletrônica da ARCON-PA (www.arcon.pa.gov.br) a tabela completa das tarifas rodoviárias intermunicipais, com a discriminação dos valores para as viagens dos tipos VD (viagem direta), VP (viagem parcial) e S (seccionamento) a serem adotadospelas empresas operadoras para as respectivas linhas delegadas.

Art. 2º - As empresas operadoras obrigam-se a apresentar os novos preços das passagens em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior dos veículos em operação, a partir de 07/abril/2017, com o objetivo de divulgar os novos valores junto aos usuários dos serviços.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES

Diretor-Geral

ANEXO ÚNICO da Resolução nº 006/2017, de 06/abril/2017

Tabela Tarifária para viagens do tipo VD (viagem direta)do Sistema de Transporte Convencional Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará, com vigência a partir de 07/abril/2017

O preço da passagem não considera a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, a qual deverá ser acrescida quando do embarque do usuário no Terminal correspondente;

Nos casos das linhas rodoviárias, cujos percursos necessitem de travessia por meio de balsa, o valor final da tarifa será acrescido do rateio da tarifa fluvial correspondente; e,

Quanto às linhas rodo fluviais, o valor final da tarifa será acrescido do preço da passagem correspondente à seção fluvial.

Protocolo: 164745

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Nº da Autorização: 005/2017.

Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA - CONAM TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO MORAES

Objeto: A empresa é autorizada a explorar em caráter excepcional e a título precário, TRAVESSIA ACARÁ, com equipamento tipo balsa e empurrador, CODIGO T016, do Serviço Regular de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros.

Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Fundamento Legal: Decreto Estadual N° 3.864 de 30.12.1999, e o artigo 71, incisos I e II da Resolução ARCON/PA nº 09/2000, de 20 de setembro de 2000, que disciplina a operação do Serviço de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará.

Valor da tarifa máxima para o Veículo tipo: R$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos) com base no coeficiente tarifário em vigor, nos termos da legislação pertinente.

Foro: Belém-PA

Data da assinatura: 03/04/2017.

BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES

Diretor Geral - ARCON-PA.

Protocolo: 164587